Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6160/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5764/2020
PROTOCOLO	: 2039423
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ARI BASSO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC01-1842/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em face do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-1345/2019, proferido no Processo TC/18098/2015/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra o Acórdão da Primeira Câmara AC01-1842/2016 (Processo TC/18098/2015), que declarou regular o procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 18/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 99/2015, bem como apenou o requerente com multa regimental no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-14577/2020 (peça 4), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-CGI-9081/2020 (peça 6), informou que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, obteve deferimento em seu pedido de redução de multa, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, e recolheu ao FUNTC a quantia devida, consoante o demonstrativo de Certidão de Quitação de Multa fornecido pelo e-Siscob, constante da peça 43 dos autos originários (TC/18098/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao requerente no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc